

**TERMO DE CONTRATO Nº 62/FTMSP/2026**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 8510.2026/0000520-1**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
**CONTRATADA:** GAIA EDITORA GRAFICA LTDA  
**CNPJ Nº:** 12.512.322/0001-07

**OBJETO:** Prestação de serviços gráficos de natureza contínua, incluindo todos os insumos e mão de obra necessários para executar as impressões, cortes e acabamentos dos materiais de divulgação e suporte didático das Escolas de Dança e Música de São Paulo (EDSP e EMSP), conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas.

**VALOR TOTAL:** R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 85.10.13.392.4032.6.434.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.  
**NOTA(S) DE EMPENHO:** 845/2026

A Fundação Theatro Municipal de São Paulo, com sede na Av. São João, 281, Praça das Artes, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.913.253/0001-23, neste ato representado(a) por seu diretor geral Abraão Mafra de Oliveira Lopes pela competência que lhe foi atribuída por intermédio da portaria 15, de 18 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Gaia Editora Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.512.322/0001-07, sediada na Avenida Afonso Pena nº 2766, Distrito Nossa Senhora Aparecida - Uberlândia/MG - CEP: 38.400-708 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Ayer Felipe de Faria Neto, inscrito no CPF sob o número \*\*\*.070.646-\*\*, portador(a) do RG nº MG-\*\*.869.6\*\* conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 8510.2026/0000520-1 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços gráficos de natureza contínua, incluindo todos os insumos e mão de obra necessários para executar as impressões, cortes e acabamento dos materiais de divulgação e suporte didático das

Escolas de Dança e Música de São Paulo (EDSP e EMSP), conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

**1.1.1.** A execução do objeto ocorrerá de forma fracionada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento pela fiscalização do contrato, observados os quantitativos estimados, as especificações técnicas, o cronograma de entregas e demais condições previstas no Termo de Referência.

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência;

**1.2.2.** O Edital da Licitação;

**1.2.3.** A Proposta da CONTRATADA;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, de 04/09/2026 a 04/09/2027, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021 e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que: (i) haja concordância das partes; (ii) a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações; (iii) pesquisa de preço revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**2.1.1** Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste, deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**2.1.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**2.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA: (i) estiver em situação irregular no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL; ou (ii) tiver sido apenada nas sanções de declaração de inidoneidade para contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ou de impedimento de licitar e contratar com o

Município de São Paulo, observadas as abrangências de aplicação e o disposto no art. 113 do Decreto 62.100/2022.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**3.1.** As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo a periodicidade da aferição, quantitativos, e os dias e locais de entrega/prestação do serviço, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

**3.1.1.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência são estimativos e servem como base para a formulação da proposta, não obrigando a CONTRATANTE à contratação ou ao consumo integral dos quantitativos previstos, sendo devido pagamento apenas pelos serviços efetivamente solicitados, executados, recebidos e atestados.

**3.1.2.** As quantidades a serem executadas em cada demanda serão definidas na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, podendo ser iguais ou inferiores aos quantitativos máximos estimados para cada item.

**3.1.3.** Após o recebimento dos arquivos digitais fornecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar prova impressa, boneco ou prova de cor, conforme solicitado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do serviço.

**3.1.4.** Para o item 13 – Relatório Institucional, o prazo para apresentação da prova impressa será de até 5 (cinco) dias úteis, considerando as particularidades de acabamento e montagem.

**3.1.5.** A produção final somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova pela fiscalização do contrato, admitida a validação por mensagem eletrônica institucional.

**3.1.6.** Caso seja identificada falha ou inconsistência na prova impressa, a CONTRATANTE poderá encaminhar nova arte ou solicitar ajustes, hipótese em que a CONTRATADA deverá apresentar nova prova no prazo de até 2 (dois) dias úteis, repetindo-se o procedimento até a aprovação definitiva pela fiscalização.

**3.1.7.** Após a aprovação formal da prova impressa, a CONTRATADA deverá entregar o serviço solicitado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, salvo

prazo diverso expressamente previsto na Ordem de Serviço ou no Termo de Referência.

**3.2.** A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e na cláusula oitava deste contrato.

**3.3.** Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto foi executada a contento.

**3.3.1.** As entregas deverão ocorrer no endereço e horário indicados no Termo de Referência, ou em outro local previamente indicado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional, a carga, descarga e movimentação interna dos volumes até o setor ou local de armazenamento final indicado pela CONTRATANTE.

**3.3.2.** Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens resistentes, fracionadas e lacradas, protegidas contra umidade, poeira e danos mecânicos, devendo cada volume conter etiqueta visível com, no mínimo, nome do item, quantidade contida no pacote, número do processo ou pedido e destinatário.

**3.3.3.** Quando aplicável, os materiais de impressão offset deverão ser organizados em lotes ou pacotes de 100 (cem) unidades, respeitada a quantidade total da solicitação, salvo orientação diversa da fiscalização.

**3.4.** O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**3.5.** Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de 02 (dois) dias corridos, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

**3.6.** Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

**3.7.** O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

**3.8.** Especificamente quanto ao item 13 – Relatório Institucional, admite-se variação de até 5% (cinco por cento) no número total de páginas, para mais ou para menos, sem alteração dos preços contratados, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro e sem necessidade de aditamento contratual, desde que mantidas as demais especificações técnicas previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 53.925,00 (cinquenta e três mil novecentos e vinte e cinco reais), referente aos serviços abaixo discriminados.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|--------------|
| 01   | CARTAZES A3 - DIVULGAÇÃO DA MATRÍCULA / FTM EXPANDIDA    | unidade | 50         | R\$ 5,00       | R\$ 250,00   |
| 02   | LIVRETO REGULAMENTO ESTUDANTIL/ FTM EXPANDIDA            | unidade | 600        | R\$ 3,75       | R\$ 2.250,00 |
| 03   | LIVRETO - MATERIAL DE APRESENTAÇÃO / FTM E FTM EXPANDIDA | unidade | 500        | R\$ 6,50       | R\$ 3.250,00 |
| 04   | FOLDER - PROGRAMA DOS 4 POLOS / FTM EXPANDIDA            | unidade | 2.000      | R\$ 0,50       | R\$ 1.000,00 |
| 05   | BANNER COM ILHÓS PARA NOVOS POLOS / FTM EXPANDIDA        | unidade | 02         | R\$ 245,00     | R\$ 490,00   |
| 06   | LIVRETO - ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE EDASP              | unidade | 2.000      | R\$ 2,20       | R\$ 4.400,00 |
| 07   | FOLDER - 1º SEMESTRE EDASP SANFONADO                     | unidade | 2.000      | R\$ 1,30       | R\$ 2.600,00 |
| 08   | LIVRETO - ENCERRAMENTO DO 2º SEMESTRE EDASP              | unidade | 4.000      | R\$ 1,65       | R\$ 6.600,00 |

|    |                                                    |         |       |            |               |
|----|----------------------------------------------------|---------|-------|------------|---------------|
| 09 | FLYER - PROCESSO SELETIVO EDASP                    | unidade | 2.000 | R\$ 0,22   | R\$ 440,00    |
| 10 | LIVRETO - ENCERRAMENTO DO 1º SEMESTRE EMM          | unidade | 500   | R\$ 3,40   | R\$ 1.700,00  |
| 11 | LIVRETO - CONCERTO JOVEM SOLISTA - 2º SEMESTRE EMM | unidade | 500   | R\$ 3,60   | R\$ 1.800,00  |
| 12 | PORTA BANNER TIPO ROLL UP / FTM                    | unidade | 03    | R\$ 400,00 | R\$ 1.200,00  |
| 13 | ENCADERNAÇÃO - RELATÓRIO INSTITUCIONAL FTM         | unidade | 500   | R\$ 46,00  | R\$ 23.000,00 |
| 14 | FLYER - CERTIFICADO FORMANDOS                      | unidade | 45    | R\$ 55,00  | R\$ 2.475,00  |
| 15 | ENVELOPES                                          | unidade | 130   | R\$ 19,00  | R\$ 2.470,00  |

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1.** O preço contratado possui natureza “all-in”, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive matéria-prima, insumos gráficos, provas impressas, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, administração, lucro, frete, carga, descarga, movimentação interna, embalagens, seguros e demais custos logísticos decorrentes das entregas fracionadas, vedada a cobrança de valores adicionais não previstos na proposta.

**5.2.2.** A CONTRATADA não poderá repassar à CONTRATANTE qualquer custo extra para faturamento que não esteja previsto em sua proposta comercial ou que não decorra de alteração contratual regularmente formalizada.

**5.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 85.10.13.392.4032.6.434.3.3.90.39.00.00.

**5.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

**6.1.1.** A nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do comprovante de recebimento e do ateste de aprovação dos produtos ou serviços pelo fiscal competente da CONTRATANTE, bem como dos demais documentos exigidos para o processamento do pagamento.

**6.2.** Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

**6.4.** Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

**6.4.1** A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**6.5.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

**6.6.** Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

**6.7.** Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2026.

**7.1.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço inicial será reajustado, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/2017.

**7.1.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.1.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.1.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

**8.1.1.** cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

**8.1.2.** proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

**Contratante:** [eglyalves@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eglyalves@prefeitura.sp.gov.br)

**Contratada:** [gaia@graficagaia.com.br](mailto:gaia@graficagaia.com.br)

**8.1.3.** designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

**8.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

**8.1.5.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

**8.1.5.1.** Encaminhar à CONTRATADA os projetos gráficos, arquivos digitais, artes finais e dados variáveis necessários à execução dos serviços, em tempo hábil para a produção das provas e execução do objeto, observados os prazos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

**8.1.5.2.** Definir, em cada solicitação de serviço, as especificações da publicação ou material gráfico, tais como formato, número de páginas, número de cores de impressão, papel e gramatura, tiragem, tipo de acabamento, local de entrega e demais informações necessárias à execução.

**8.1.6.** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

**8.1.7.** verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

**8.1.8.** aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

**8.1.9.** exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

**8.1.10.** atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

**8.1.11.** receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.2.** A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**9.1.1.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação, do Termo de Referência e deste contrato;

**9.1.2.** manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste;

**9.1.3.** manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

**9.1.4.** empregar pessoal qualificado e em número suficiente para a adequada execução do objeto, observadas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis;

**9.1.5.** quando solicitado justificadamente pela CONTRATANTE, especialmente para fins de controle de acesso às dependências da FTMSP, informar previamente os empregados, prepostos ou representantes responsáveis pela entrega, movimentação interna ou execução presencial de atividades vinculadas ao contrato;

**9.1.6.** cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto fornecido ou do serviço prestado;

**9.1.6.1.** realizar conferência técnica prévia dos arquivos digitais fornecidos pela CONTRATANTE, verificando resolução, margens, sangrias, fechamento do arquivo, conversão de cores e demais aspectos de pré-impressão, devendo comunicar formalmente qualquer inconsistência antes da confecção da prova ou do início da produção;

**9.1.6.2.** fornecer, sem custo adicional, provas impressas, bonecos, provas de cor ou provas digitais, conforme solicitação da fiscalização, para aprovação prévia da CONTRATANTE;

**9.1.7.** responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

**9.1.8.** executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

**9.1.8.1.** refazer, às suas expensas, as provas ou o material final reprovados pela fiscalização em razão de falhas de impressão, acabamento, divergência de cores em relação ao arquivo aprovado, baixa qualidade do material empregado, erro de margem, desalinhamento, manchas, páginas soltas, páginas faltantes ou repetidas, cortes irregulares ou qualquer outra desconformidade técnica;

**9.1.9.** responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

**9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 03 (três) dias úteis, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;

**9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

**9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

**9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;

**9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.1.16.** comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**9.1.17.** cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**9.1.18.** comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

**9.1.19.** realizar a entrega dos materiais no local exato de armazenamento indicado pelo fiscal do contrato, responsabilizando-se integralmente pela movimentação interna dos volumes dentro das dependências da CONTRATANTE.

**9.1.20.** disponibilizar mão de obra e equipamentos adequados para carga, descarga e transporte interno dos volumes, tais como carrinhos de carga, transpaleteiras ou equipamentos equivalentes, quando necessários.

**9.1.21.** acondicionar os materiais em embalagens resistentes, fracionadas e devidamente lacradas, protegendo o conteúdo contra umidade, poeira e danos mecânicos durante o transporte e manuseio.

**9.1.22.** identificar externamente cada volume ou pacote com etiqueta visível contendo, no mínimo, nome do item, quantidade contida no pacote, número do processo ou pedido e destinatário.

**9.1.23.** entregar os materiais fracionados e organizados de forma a facilitar a conferência, o recebimento e a distribuição interna pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA-A – SUSTENTABILIDADE**

**9-A.1.** A CONTRATADA deverá observar, em todas as etapas da execução contratual, os critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável, inclusive quanto à utilização, sempre que possível, de materiais reciclados, recicláveis, atóxicos, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental.

**9-A.2.** A CONTRATADA deverá adotar embalagens adequadas, com o menor volume possível e, preferencialmente, compostas por materiais recicláveis, de forma a garantir a proteção dos produtos durante o transporte e armazenamento.

**9-A.3.** A CONTRATADA deverá observar o uso consciente de recursos hídricos, o adequado tratamento dos resíduos decorrentes da produção e o descarte ambientalmente correto dos materiais, nos termos da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA NONA-B – USO DE ARQUIVOS, ARTES E IDENTIDADE VISUAL**

**9-B.1.** Os arquivos digitais, artes, logomarcas, identidade visual, textos, imagens, dados variáveis e demais materiais fornecidos pela CONTRATANTE destinam-se exclusivamente à execução deste contrato.

**9-B.2.** É vedada à CONTRATADA a reprodução, divulgação, reutilização, cessão a terceiros, armazenamento para finalidade diversa ou utilização dos materiais referidos na cláusula anterior para quaisquer outros fins sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

**9-B.3.** Ao término da execução contratual ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar os arquivos e materiais recebidos, ressalvadas as hipóteses legais de guarda e as obrigações previstas na cláusula de proteção de dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

**10.1.1** Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

**10.1.2** Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

**10.2.** O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

**10.3.** Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.

**f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.

**g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

**h.I** - os dados se tornarem desnecessários;

**h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

**i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

**j)** Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

**k)** Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

**10.4.** Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

**10.4.1** Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**I** – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;

II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;

III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;

IV – descrição das possíveis consequências do incidente;

V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;

VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;

VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

**10.4.2.** As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

**10.4.3.** A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

**10.5** A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

**10.5.1.** A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

I – confirmação da existência de tratamento;

II – acesso aos dados pessoais;

III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V – informação sobre compartilhamento de dados;

**VI** – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

**10.5.2.** A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

**10.5.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

**10.6.** A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

**10.6.1.** A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

**10.6.2.** A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**10.7** A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**12.1.** O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

**12.2.** Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**12.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**12.2.2.** Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.2.

**12.3.** Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto (item) executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

**12.3.1.** Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.3.2.** A entrega de materiais com falhas de impressão, acabamento, divergência de cores em relação à prova aprovada, baixa qualidade do material empregado, manchas, amassados, cortes irregulares, páginas faltantes, repetidas, desalinhadas ou soltas, sem prejuízo da obrigação de refazimento, caracterizará execução em desacordo com as especificações técnicas.

**12.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

**12.5.** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**12.6.** Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

**12.7.** Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.11.

**12.8.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 2.1.1 deste contrato, esta ficará sujeita à multa de até 2% do valor do contrato, observados os critérios previstos na cláusula 12.11.

**12.9.** Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.11.

**12.9.1.** Na hipótese desta cláusula 12.9, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

**12.9.2.** O descumprimento das obrigações relativas à embalagem, fracionamento, identificação dos volumes, carga, descarga, movimentação interna ou entrega no local indicado pela fiscalização sujeitará a CONTRATADA à multa prevista na cláusula 12.9, sem prejuízo da obrigação de correção imediata da irregularidade.

**12.10.** Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5, 12.6 e 12.7, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

**a)** da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**b)** da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.11.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação

ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.12.** As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

**12.13.** O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

**12.13.1.** A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

**12.13.2.** O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

**12.13.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**12.14.** Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

**12.15.** A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, observados os critérios da cláusula 12.11.

**12.16.** O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**12.17.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O contrato será extinto quando expirado o prazo de vigência.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

**14.2.** As partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.5.** O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

**16.6.** Será admitida a alteração subjetiva da CONTRATADA em razão de fusão, cisão ou incorporação, desde que a pessoa jurídica sucessora comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, mantenha integralmente as condições contratuais, não haja prejuízo à execução do objeto e exista anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1** As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes. Caso não haja solução pela negociação, as partes poderão submeter a controvérsia para a mediação judicial ou extrajudicial.

**18.2** Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 01 de setembro de 2026.

FUNDACAO THEATRO  
MUNICIPAL DE SAO  
PAULO:159132530001

Assinado de forma digital por  
FUNDACAO THEATRO  
MUNICIPAL DE SAO  
PAULO:15913253000123  
Dados: 2026.09.02 11:46:47

23  
ABRÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES

**DIRETOR GERAL**

**Fundação Theatro Municipal de São Paulo**

AYER FELIPE DE  
FARIA NETO:  
04507064600

Digitally signed by AYER FELIPE DE FARIA NETO:04507064600  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC VALID RFB VS, OU=AR JL  
CERTIFICADO DIGITAL, OU=Videoconferencia, OU=26546828000133,  
CN=AYER FELIPE DE FARIA NETO:04507064600  
Reason: Assinado por  
Location: your signing location here  
Date: 2026-09-02 10:32:43  
Foxit Reader Version: 9.7.2

**AYER FELIPE DE FARIA NETO**

**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**Gaia Editora Gráfica Ltda**

**TESTEMUNHAS:**